|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 147.3.7 |
| **INTERESSADO** | CAU/BR |
| **ASSUNTO** | Apreciação da Deliberação DCEF-CAU/BR N. 009/2021, que responde solicitação de esclarecimentos da CEF-CAU/MG, encaminhados por meio da Deliberação DCEF-CAU/MG N. 143.3.4/2021, conforme documentos apensados ao Protocolo SICCAU N. 1269158/2021; |
|  |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 147.3.7-2021** |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 21 de junho de 2021, em reunião realizada por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando que a Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotará no prontuário do profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à vista da demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado de conclusão de curso de especialização;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/BR nº 017/2020, que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU;

Considerando Processo de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, cadastrada pela requerente ÚRSULA DOS SANTOS FRAGOSO junto ao CAU/MG, por meio do Protocolo SICCAU n. 1121078/2020, deferido pela CEF-CAU/MG por meio da Deliberação DCEF-CAU/MG n. 137.3.2/2020, de 25 de agosto de 2020;

Considerando Processo de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, cadastrada pela requerente ÚRSULA DOS SANTOS FRAGOSO junto ao CAU/SP, por meio do Protocolo SICCAU n. 901301/2019, indeferido pela CEF-CAU/SP por meio da Deliberação DCEF-CAU/SP n. 313/2020, de 21 de dezembro de 2020;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/SP n. 014/2021 com informações acerca da Manifestação Jurídica n. 005/2021/JUR/CAU/SP e sobre a anulação de todos os atos processuais da CEF-CAU/SP ocorridos após junho de 2020;

Considerando Parecer Técnico 01/2021 – CEF-CAU/MG, elaborado pela Assessoria Técnica da CEF-CAU/MG e anexo à presente Deliberação, que analisa as diferenças de entendimento entre as deliberações DCEF-CAU/MG n. 137.3.2/2020 e DCEF-CAU/SP n. 313/2020, e aponta para a existência de controvérsia jurídica acerca da validade legal da Resolução CNE/CES nº 01 de 08/06/2007, bem como da Resolução CNE/CES nº 01, de 06/04/2018;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/MG n. 143.3.4/2021, que solicita orientações à CEF-CAU/BR acerca dos procedimentos relativos ao processo em questão em razão da existência de ação judicial movida pela requerente em desfavor do CAU/BR e da Instituição de Ensino Superior (Processo nº 1004156-60.2021.4.01.3800);

Considerando Deliberação DCEF-CAU/BR n. 009/2021, que esclarece, em seu item 9, que *“as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação são atividades que se vinculam à formação dos estudantes, diferindo dos cursos de pós-graduação, que complementam a formação acadêmica”.*

Considerando Parecer Técnico 02/2021 – CEF-CAU/MG, elaborado pela Assessoria Técnica da CEF-CAU/MG e anexo à presente Deliberação, que reúne sob o Protocolo SICCAU nº 1330455/2021, por meio da funcionalidade de protocolos vinculados, todas as informações relativas ao processo em questão, referentes aos Protocolos 1278539/2021, 1269664/2021, 1269158/2021, 1240692/2021, 1121078/2020 e 901301/2019, e recomenda pela solicitação de um Parecer Jurídico à Gerência Jurídica, a fim de embasar a instauração de um Processo Administrativo visando a anulação do registro do título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” referente ao Processo n. 1121078/2020; e

Considerando o entendimento da CEF-CAU/MG, conforme registrado na Súmula nº 147/2021, ao item 3.7, de que se trata de assunto sensível, que interfere nas atribuições profissionais da requerente, motivo pelo qual uma possível decisão pela anulação do título requer a maior segurança jurídica possível para respaldar decisão da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG acerca do processo em tela.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

**DELIBEROU:**

1. Solicitar da Gerência Jurídica do CAU/MG um Parecer Jurídico sobre o Processo de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, requerido por ÚRSULA DOS SANTOS FRAGOSO junto ao CAU/MG, por meio do Protocolo SICCAU n. 1121078/2020, que deverá indicar sobre a necessidade ou não de anulação do referido título, por meio de Processo Administrativo.
2. Proceder com a remessa desta Deliberação à Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

|  |
| --- |
| **Folha de Votação DCEF-CAU/MG n° 147.3.7/2021** |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** |
| 1 | Luciana Bracarense Coimbra Veloso | TITULAR | x |  |  |  |
| 2 | Maria Del Mar Ferrer Poblet | SUPLENTE | x |  |  |  |
| 3 | Gustavo Ribeiro Rocha | TITULAR | x |  |  |  |

**Luciana Bracarense Coimbra Veloso** (Coordenadora CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luis Phillipe Grande Sarto (Suplente)

Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres (Coordenador Adjunto CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Maria Del Mar Ferrer Poblet** (Suplente)

**Gustavo Ribeiro Rocha** (membro titular CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Denise Aurora Neves Flores (Suplente)

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG